



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

CONTRATO Nº 52/2018

Processo nº 23088.025829/2018-35
Dispensa de Licitação nº 203/2018

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
(UNIFEI) E FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO
PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ –
FAPEPE, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei 10.435, de 24 de abril de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, com sede à Avenida BPS, nº 1303, Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, *Campus Universitário*, ora denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ – FAPEPE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.662.065/0001-00, com sede na Av. Paulo Carneiro Santiago, 472 – Itajubá-MG, município de Itajubá, estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representadas pelos signatários identificados e assinados ao final deste documento, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Constitui objeto deste instrumento a contratação da FAPEPE com a finalidade de dar apoio às atividades administrativas, financeira e operacional no âmbito do Projeto Internormas - Internalização Brasileira de Normas Técnicas Internacionais para o Setor de Dispositivos Médicos relativo ao Termo de Execução Descentralizada de Recursos – Ministério da Saúde, Processo 25000.205469/2018-00, firmado entre a UNIFEI e o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ora pactuados observará as etapas descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), o qual passa a integrar este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, e reger-se-ão pelas seguintes condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a:

I. CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento, conforme descrito no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- b) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela Contratante;
- c) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela Contratante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- d) Utilizar de seus bens e serviços necessários para execução dos trabalhos;
- e) Apresentar à Contratante prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data término da vigência, incluindo relatórios de avaliação com base em documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Contratada, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos no seu âmbito;
- f) Integrar ao patrimônio da Contratante os materiais e equipamentos adquiridos, quando couber;
- g) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- h) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- i) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante, quando aplicável;
- j) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela Contratante, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da Contratante;
- k) Observar a legislação que disciplina o regime de aquisição de bens e contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da Contratante e demais normas aplicáveis ao presente Contrato;
- l) Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

presente Contrato.

II. CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se, pela tramitação e aprovação deste projeto, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;
- b) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- c) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da Contratada, no desenvolvimento do projeto;
- d) Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do projeto, objeto do presente Contrato, colocando-os à disposição da Contratada;
- e) Autorizar a participação de seus Servidores, conforme previsto no Plano de Trabalho, nos termos da lei e em suas normas internas, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da Contratante;
- f) Permitir a utilização do seu espaço físico com toda sua infraestrutura e os equipamentos de que dispõem, necessários à realização das atividades do objeto do presente contrato, mediante ressarcimento, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- g) Indicar um coordenador/fiscal encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a Contratada, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- h) Indicar, através da Unidade Acadêmica correspondente, um relator que deverá apresentar seu parecer sobre a regularidade de sua execução para a Pró-Reitoria de Extensão da UNIFEI, conforme disposto no §1º do Art. 23 da "Norma para regulamentação das relações entre a UNIFEI e suas Fundações de Apoio";



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- i) Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela Contratada, ao término do Contrato, com especificação das receitas e despesas;
- j) Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 40 (quarenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa e se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato monta à importância total de R\$ 4.870.000,00 (Quatro milhões e oitocentos e setenta mil reais).

A Contratante, em retribuição aos serviços prestados, pagará à Contratada a quantia de R\$ 253.500,00.

Parágrafo Primeiro - O valor contratado é fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (dez) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao servidor/setor competente da Contratante, que atestará a sua conformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO

As atividades previstas neste contrato e no Plano de Trabalho dele decorrentes serão coordenadas/fiscalizadas pela UNIFEI através da Professor José Alberto Ferreira Filho e,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

pela Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão de Itajubá - FAPEPE, através de sua Gerente Administrativa, Sra. Patricia Cristina dos Passos Silva.

Parágrafo único. A indicação de novo Coordenador/Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Contratada deverá apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, quando do encerramento do Contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prestação de contas, instruída com os seguintes documentos:

- I - Demonstrativos de receitas e despesas;
- II - Relação de pagamentos efetuados ao pessoal vinculado à Contratante, identificando o nome do beneficiário, seu CNPJ ou CPF, as respectivas cargas horárias e valores pagos;
- III - Relação dos materiais permanentes adquiridos com os respectivos termos de doação à Contratante, quando couber;
- IV - As relações dos demais pagamentos realizados explicitando os beneficiários correlacionando com a relação de itens aprovados existentes no projeto;
- V - Relatório sintético, elaborado pelo Coordenador/Fiscal do projeto, apresentando as metas alcançadas;
- VI - Parecer conclusivo, elaborado pelo Relator, sobre a regularidade da execução do curso.

Parágrafo único. A Contratante deverá, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses, prestar contas parciais, publicando no seu Portal da Transparência, conforme disposto no art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo, privilegiável ou não, oriundos da execução deste Instrumento, inclusive os direitos de exploração econômica de obras científicas e tecnológicas pertencerão à Contratante, observado os direitos de terceiros quando houver.

Parágrafo primeiro - Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégio ou patente decorrentes deste Contrato, serão atribuídos integralmente à Contratante.

Parágrafo segundo - A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste contrato, dependerá de prévia anuência da Contratante.

Parágrafo terceiro - Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial de propriedade da Contratante ou que esta venha a utilizar para a execução de cada Projeto, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a Contratada cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los sem prévio consentimento por escrito da Contratante detentora dos direitos.

Parágrafo quarto - As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão a Contratante, que poderá utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.

Parágrafo quinto - Caso o Contrato resulte em obras científicas, literárias ou relativas a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às partícipes em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Cada parte assumirá a responsabilidade de ordem trabalhista, fiscal e previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação aos profissionais por ela alocados na consecução de projetos provenientes do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

As partes contratantes se comprometem a manter sob estrito sigilo os dados e informações intercambiadas em decorrência do presente Instrumento, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações consideradas e identificadas como confidenciais trocadas entre as partes contratantes ou com terceiros, exceto quando as informações se enquadrem nos seguintes casos:

- I. Em que as partes contratantes anuírem expressamente, por escrito, pela revelação;
- II. Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que tenha qualquer culpa de uma das partes contratantes;
- III. Torna-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba a qualquer das partes contratantes, a responsabilidade por sua divulgação;
- IV. Forem comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outra parte contratante em data anterior à assinatura deste Instrumento;
- V. Forem reveladas por terceira pessoa que não esteja obrigada à confidencialidade de que trata esta Cláusula;
- VI. Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que as partes contratantes, sejam notificados (as) imediatamente e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

Parágrafo primeiro - Serão consideradas informações confidenciais para fins deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Acordo, todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais ou pelas partes contratantes, em qualquer forma ou meio físico que se apresente, obtidos dos Projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Instrumento.

Parágrafo segundo - Adicionalmente, as partes contratantes cuidarão para que as pessoas naturais e jurídicas a eles vinculadas, a qualquer título, não divulguem informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, salvo mediante prévia e expressa autorização consensual das demais partes contratantes.

Parágrafo terceiro - Toda e qualquer divulgação referente a aspecto ou informação acerca do presente Instrumento estará adstrita à anuência prévia de todas as partes contratantes, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou divulgação para fins científicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, pelas partes contratantes, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento e em seu Plano de Trabalho e/ou nos termos da legislação vigente. Havendo pendências, as partes contratantes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato por qualquer uma das partes não acarretará pagamento de multas ou indenizações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.
- II. A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra parte contratante, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto do Acordo.
- III. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parcial porventura autorizada desobrigam as partes contratantes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Acordo.
- IV. As notificações, comunicações ou informações entre as partes contratantes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- V. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de seus coordenadores, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Para que se produzam os efeitos contratuais necessários é de responsabilidade da UNIFEI a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre, para dirimir as dúvidas que por ventura decorrerem deste Contrato, nos termos da Constituição Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito de justiça, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Itajubá, 20 de Dezembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI

[Assinatura]

Antônio Sérgio da Silva
Pró-Reitor Adjunto de Extensão

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ- FAPEPE

[Assinatura]

Oswaldo Jose Venturini
Presidente - FAPEPE

Testemunhas:

[Assinatura]

Nome: *Imeneia Lodi da Silva Reis*
CPF: [Assinatura]

[Assinatura]

Nome: *Edna C. A. Guimarães*
CPF: [Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

**PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A UNIFEI E A FAPEPE, TENDO
COMO OBJETIVO DAR APOIO ÀS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRA E OPERACIONAL
NO ÂMBITO DO PROJETO INTERNORMAS -
INTERNALIZAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS
TÉCNICAS INTERNACIONAIS PARA O SETOR DE
DISPOSITIVOS MÉDICOS.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, com sede na Av. BPS, nº 1303, Campus Prof. José Rodrigues Seabra, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.040.001/0001-30, doravante denominada **UNIFEI** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ - FAPEPE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.662.065/0001-00, com sede na Av. Paulo Carneiro Santiago, 472 – Itajubá- MG, município de Itajubá, estado de Minas Gerais, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representadas pelos abaixo identificados e assinados, têm justo e acertado o presente Plano de Trabalho, que passa a integrar o Contrato, independentemente de sua transcrição, nos termos seguintes.

1. DO OBJETO

O objeto deste Plano de Trabalho é dar apoio às atividades administrativas, financeira e operacional no âmbito do Projeto Internormas - Internalização Brasileira de Normas Técnicas Internacionais para o Setor de Dispositivos Médicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O objetivo deste projeto é divulgar e sustentar a produção normativa de documentos nacionais relacionados aos dispositivos médicos conquistado nos últimos anos, visando equiparar e entrar em fase com a produção internacional, além de dar continuidade às atuações nacionais e internacionais, decorrentes das iniciativas já concretizadas pelo Convênio FNS-MS/USP e pelas Cartas Acordo n.º BR/LOA/1000141.001, BR/LOA/1400023.001 e SCON2016-05805 firmados entre a ABIMO e a OPAS / OMS.

Desde a década de 80 a indústria nacional, principalmente por meio da ABIMO, vem buscando parceiros técnico-financeiros para incorporar novas tecnologias de processos e de produtos para aperfeiçoar a qualidade de produção dos produtos de uso em saúde, representando um avanço na qualidade de vida.

Com este projeto pretende-se aprimorar a cultura normativa conquistada pelos entes envolvidos mantendo uma contínua produção e atualização normativa, promovendo e garantindo a concorrência igualitária, com grandes fabricantes de produtos médico-hospitalares no Brasil e no mundo, bem como viabilizar uma efetiva participação brasileira na produção normativa internacional relativa a produtos para a Saúde.

Apesar dos excelentes resultados alcançados até o momento pelos trabalhos desenvolvidos através dos Convênios e Cartas Acordos mencionados anteriormente, há necessidade de continuidade e sequencia de ações para a promoção da internalização brasileira de Normas Técnicas internacionais no setor de produtos para a saúde, inclusive para possibilitar aprimoramento de procedimentos e condutas compatíveis com outros países. É importante ressaltar que as certificações, pelo INMETRO, e o registro de alguns



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

produtos médicos, pela ANVISA, ainda são restritos devido às limitações de normas nacionais existentes.

Além disso, este projeto visa também dar continuidade ao processo de consolidação definitivamente no Brasil da cultura da internalização de Norma Técnica tanto na produção como na utilização de produtos para a saúde. Muito já foi conquistado frente aos fabricantes utilizarem textos normativos desde a idealização/concepção dos produtos para a saúde. A obtenção de bons resultados neste projeto exige uma efetiva e eficaz atuação, tanto em âmbito nacional como internacional, do Comitê Brasileiro Odonto-Médico Hospitalar (CB 26) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a partir deste ponto referido neste texto como ABNT/CB26, suportada pela Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios (ABIMO).

Essa atuação junto aos órgãos normativos produtores de Normas Técnicas no exterior visa dar maior agilidade na produção de Normas Técnicas brasileiras pela ABNT/CB26, concomitante, com a produção normativa internacional, principalmente da IEC e da ISO. Consequentemente, este projeto também objetiva dar continuidade à importante e necessária atuação do Brasil junto à IEC e à ISO, organizações internacionais produtoras de Normas Técnicas utilizadas pelo ABNT/CB26 como referência para a produção de seus próprios textos normativos. É fundamental ressaltar que as Normas Técnicas da ABNT produzidas pela ABNT/CB26 são utilizadas como normas de referência em todo o processo regulatório de alguns produtos para a saúde, por exemplo, na certificação de equipamentos médicos, implantes mamários, agulhas e seringas, preservativos e cadeiras de rodas, todos pelo Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC) do INMETRO, sendo esse certificado uma exigência documental no processo de registro junto à ANVISA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Este Projeto também consiste em viabilizar novas atuações bem como manter as participações já conquistadas em fóruns internacionais equivalentes das Comissões de Estudos da ABNT/CB-26, garantindo também a atuação nacional destas comissões. Essa ação exigirá a viabilização de condições adequadas para a realização de reuniões das Comissões de Estudos que suportarão as discussões e decisões das normas e contratar apoio administrativo e recursos necessários para as atividades dessas comissões. Após a participação de delegações brasileiras em várias reuniões internacionais da IEC e ISO, ficou evidente a necessidade de adequar e agilizar as atividades das Comissões de Estudos brasileiras ligadas ao setor, de modo a terem condições operacionais adequadas para discutir e produzir projetos preparatórios de textos normativos, de modo a deixá-los em condições de publicação das correspondentes normas técnicas brasileiras equivalentes às internacionais.

Este Projeto propõe ainda a continuidade da atuação das Comissões de Estudos do ABNT/CB-26 na produção de seus próprios textos normativos, tendo como referências as discussões e normativas produzidas principalmente pela IEC e ISO, e com isso permitir que o Brasil passe a estar equiparado aos principais países produtores de produtos para a saúde.

Cabe ressaltar que a desejada produção de normas técnicas irá beneficiar diretamente o conjunto de empresas produtoras no Brasil, das quais, 93% são pequenas e médias empresas, permitindo a elas estarem permanentemente atualizadas e, portanto, acessarem mercados nacionais e internacionais.

Este Projeto considera também a necessidade de continuidade à completa reestruturação do CB 26 da ABNT para que se possa atingir plenamente os resultados previstos, tanto pela manutenção do portal para o ABNT/CB26 como pela utilização sistemática do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

Sistema LIVELINK para este Comitê Brasileiro, visando tanto uma otimização da produção normativa no setor como uma facilitação de acesso dos interessados às informações pertinentes e necessárias.

Os professores e alunos envolvidos terão a oportunidade de participarem da construção do processo normativo de produtos para a saúde em nível internacional e ter acesso aos conhecimentos gerados no projeto.

Ressalta-se também que o projeto contribui de forma efetiva na aproximação da UNIFEI com a sociedade colocando à disposição conhecimentos de alto nível para a indústria nacional.

Em resumo, trata-se de um projeto com grande potencial de geração de benefícios para docentes e discentes da UNIFEI, além de toda a sociedade.

3. DO PRAZO

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término.

4. DA COORDENAÇÃO

As atividades previstas neste contrato e no Plano de Trabalho dele decorrentes serão coordenadas/fiscalizadas pela UNIFEI através do Professor José Alberto Ferreira Filho, e,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ - FAPEPE, através de sua Gerente Administrativa, Sra. Patricia Cristina dos Passos Silva.

5. PARTICIPANTES

5.1. Entidades Participantes.

Nome	Tipo (empresa pública privada, fundação, universidade, outros)	Função (proponente, executora etc.)
UNIFEI	Universidade	Contratada / Executora
FAPEPE	Fundação	Contratante

5.2. Da equipe envolvida.

I. Pessoal vinculado:

Nº	Nome/SIAPE	Cargo/função no projeto	Lotação	Carga horária semanal	Período em meses	Remuneração mensal (R\$)
1	Prof. José Alberto Ferreira Filho Matricula SIAPE: 0394714	Docente coordenador	IESTI	4	36	1.500,00
2	Pâmela Teixeira Ribeiro Matricula SIAPE: 2641665	Servidor/membro da equipe/apoio/tradução	PRAD	4	36	1.200,00
3	Bolsista – Aluno de graduação	Participação na elaboração de textos normativos.	A definir	15	36	400,00
4	Bolsista – Aluno de graduação	Participação na elaboração de textos normativos.	A definir	15	36	400,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

II. Pessoal não vinculado:

Nº	Nome	Cargo/função no projeto	Lotação	Carga horária semanal	Período em meses	Remuneração mensal – com encargos (R\$)
1	Engenheiro – Profissional Pleno	Coordenador Técnico	FAPEPE	15	36	10.800,00
2	Técnico	Líder de comissão estudo – 22 líderes	ABNT	A definir	A definir	0,00

III. Pela FAPEPE:

Nome	CPF	Função	Lotação	Matrícula Siape	Carga horária semanal	Período em meses
Patricia Cristina dos Passos Silva	439.233.546-49	Coordenadora	FUNDAÇÃO	-	3,0	42

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A duração prevista para o estudo é de 36 meses (nove) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com cronograma a seguir:

ETAPAS												
Trimestre	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Publicação de textos normativos	17	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
Realização de eventos	3	4	4	3	4	4	3	3	4	4	3	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

6. DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato monta à importância total de R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta mil reais) a serem aplicados da seguinte forma:

	Valor
Diárias	R\$ 796.700,00
Passagens aéreas	R\$ 850.000,00
Material de consumo	R\$ 30.000,00
Bolsa de alunos	R\$ 28.800,00
Pessoal vinculado	R\$ 97.200,00
Pessoal não vinculado	R\$ 388.800,00
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - Tradução	R\$ 850.000,00
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - Aluguel de espaço	R\$ 700.000,00
Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - Aquisição de normas	R\$ 100.000,00
Realização de eventos de divulgação e capacitação	R\$ 775.000,00
Despesas administrativas	R\$ 253.500,00
Total Geral	R\$ 4.870.000,00

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes obrigam-se a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

I. CONTRATANTE:

- m) Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento, conforme descrito no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução;
- n) Observar fielmente as obrigações estabelecidas no presente Contrato e outras orientações que formalmente lhe sejam dirigidas pela Contratada;
- o) Cumprir, rigorosamente, todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência necessária os documentos e informações que se façam necessários e que devam ser fornecidos pela Contratada;
- p) Utilizar de seus bens e serviços necessários para execução dos trabalhos;
- q) Recolher os valores discriminados a título de ressarcimento, pela utilização de bens e serviços da Contratada, conforme relacionado no Plano de Trabalho;
- r) Recolher os valores discriminados a título de retribuição, conforme relacionado no Plano de Trabalho;
- s) Apresentar à Contratada prestação de contas final até 60 (sessenta) dias contados a partir da data término da vigência, incluindo relatórios de avaliação com base em documentos e nas informações pertinentes, atestando a regularidade das despesas realizadas pela Contratada, o atendimento dos resultados esperados no Plano de Trabalho e a relação de bens adquiridos no seu âmbito;
- t) Integrar ao patrimônio da Contratada os materiais e equipamentos adquiridos, quando couber;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**

Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- u) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da Contratada, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- v) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento;
- w) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratada, quando aplicável;
- x) Guardar sigilo das informações que lhe forem repassadas pela Contratada, sendo vedada a sua divulgação sem a prévia e expressa concordância da Contratada;
- y) Observar a legislação que disciplina o regime de aquisição de bens e contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio, bem como as normas internas da Contratada e demais normas aplicáveis ao presente Contrato;
- z) Inserir e manter atualizado no seu Portal da Transparência a execução do presente Contrato.

II. CONTRATADA:

- k) Responsabilizar-se, pela tramitação e aprovação deste projeto, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes;
- l) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- m) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

melhor desempenho da Contratante, no desenvolvimento do projeto;

- n) Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do projeto, objeto do presente Contrato, colocando-os à disposição da Contratante;
- o) Autorizar a participação de seus Servidores, conforme previsto no Plano de Trabalho, nos termos da lei e em suas normas internas, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da Contratante;
- p) Permitir a utilização do seu espaço físico com toda sua infraestrutura e os equipamentos de que dispõem, necessários à realização das atividades do objeto do presente contrato, mediante ressarcimento, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- q) Indicar um coordenador/fiscal encarregado das atividades de assessoramento ao planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a Contratante, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
- r) Indicar, através da Unidade Acadêmica correspondente, um relator que deverá apresentar seu parecer sobre a regularidade de sua execução para a Pró-Reitoria de Extensão da UNIFEI, conforme disposto no §1º do Art. 23 da "Norma para regulamentação das relações entre a UNIFEI e suas Fundações de Apoio";
- s) Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela **Contratante**, ao término do Contrato, com especificação das receitas e despesas;
- t) Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

9. DO RESSARCIMENTO E RETRIBUIÇÃO

I. DO RESSARCIMENTO

Por se tratar de um Termo de Descentralização e Recursos não cabe o ressarcimento.

II. DA RETRIBUIÇÃO

Por se tratar de um Termo de Descentralização e Recursos não cabe o ressarcimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- VI. A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.
- VII. A transferência parcial da execução do objeto deste Instrumento deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra parte contratante, e somente será autorizada desde que não implique em subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto do Acordo.
- VIII. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão parcial porventura autorizada desobrigam as partes contratantes de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Acordo.
- IX. As notificações, comunicações ou informações entre as partes contratantes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

- X. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, por meio de seus coordenadores, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

Itajubá, 20 de Dezembro de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI

[Redacted Signature]

Antônio Sérgio da Silva
Pró-Reitor Adjunto de Extensão

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ- FAPEPE

[Redacted Signature]

Osvaldo José Venturini
Presidente - FAPEPE

[Handwritten signature and mark]

Contratada: 63.067.904/0006-69 - Life Technologies Brasil Com. e Ind. de Prod. p/ Biotecnologia Ltda. (Itens: 26, 28 e 30). Ata nº. 594/2018 - Contratada: 68.886.605/0001-65 - Marte Equipamentos p/ Lab. Ltda. (Item: 08). Ata nº. 595/2018 - Contratada: 78.589.504/0001-86 - Indrel Ind. de Refrig. Londrinense Ltda. (Item: 31). Valor Global R\$ 3.125.029,36 (três milhões cento e vinte e cinco mil vinte e nove reais e trinta e seis centavos). Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Data de assinatura: 10/12/18.

AVISO

Processo nº 23070.014775/2017-91. Contratante: Hospital Das Clínicas/UFG. CNPJ: 01.567.601/0002-24. Contratada: Prosper Comércio e Distribuição Eireli - ME, CNPJ 20.489.064/0001-05

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria n.º 125/EBSEH, de 11/12/2012, republicada no DOU do dia 03/08/2015, e a Ordenadora de Despesas do HC/UFG, no uso das prerrogativas que lhe confere a Portaria n.º 1121, de 25 de março de 2015, tornam público o cancelamento do item 10 da Ata de Registro de Preços nº 124/2018, derivada do Pregão Eletrônico nº 022/2018, firmada com a empresa Prosper Comercio e Distribuição Eireli - Me, CNPJ 20.489.064/0001-05, em face da descontinuação do produto junto ao laboratório fabricante, conforme decisão do Reitor desta Universidade, proferida nos autos do Processo nº 23070.014775/2017-91 em 20/12/2018. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74.605-050.

Goiânia-GO, 27 de dezembro de 2018

ALETE MARIA DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019 - UASG 153054**

Nº Processo: 23070901541201843. Objeto: Registro de preço para futuras aquisições de Material Médico Hospitalar (Kit para realização de aferese transfusionais e terapêuticos).. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 04/01/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praca Universitária, Snr. Setor Leste Universitário, Leste Universitário - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153054-5-00024-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONAM XAVIER GOMES JUNIOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/01/2019) 153054-15226-2019NE800115

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2019 - UASG 153054**

Nº Processo: 23070901376201836. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de material de limpeza e produtos de higiene (ácido peracético e outros) para o Hospital das Clínicas-UFG/EBSEH. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 04/01/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praca Universitária, Snr. Setor Leste Universitário, Leste Universitário - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153054-5-00006-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONAM XAVIER GOMES JUNIOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/01/2019) 153054-15226-2019NE800115

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2019 - UASG 153054**

Nº Processo: 23070901265201826. Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de material médico hospitalar (água oxigenada 10 volumes e outros). Total de Itens Licitados: 54. Edital: 04/01/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Praca Universitária, Snr. Setor Leste Universitário, Leste Universitário - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/153054-5-00041-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONAM XAVIER GOMES JUNIOR
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/01/2019) 153054-15226-2019NE800115

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE PESSOAL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Objeto: Estágio. Convenientes: UFG e Stoller. Assinatura: 02/01/2019. Validade: 02/01/2019 a 01/01/2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2018 - UASG 153030**

Nº Processo: 23088009553201848. DISPENSA Nº 182/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ -CNPJ Contratado: 28127149000155. Contratado : VANDIR CARLOS DA SILVA 39602583649. Objeto: Contratação de serviços de fabricação e montagem de comporta para alteamento de canal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Vigência: 04/01/2019 a 04/05/2019. Valor Total: R\$36.964,80. Fonte: 8100000000 - 2018NE801669. Data de Assinatura: 03/01/2019.

(SICON - 03/01/2019) 153030-15249-2018NE800155

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2018 - UASG 153030

Nº Processo: 23088022563201879. PREGÃO SISPP Nº 92/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ -CNPJ Contratado: 15312398000179. Contratado : M & M -ELETRICIDADE,TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia, para execução de divisórias e adequações elétricas do espaço do IEM no Bloco Y - Campus UNIFEI - Itajubá/MG, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Vigência: 04/01/2019 a 04/06/2019. Valor Total: R\$77.999,99. Fonte: 8100000000 - 2018NE801642. Data de Assinatura: 17/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 153030-15249-2018NE800155

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2018 - UASG 153030

Nº Processo: 23088025829201835. DISPENSA Nº 203/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ -CNPJ Contratado: 00662065000100. Contratado : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, -PESQUISA E EXTENSAO DE ITA. Objeto: Contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá - FAPEPE com a finalidade de dar apoio às atividades administrativas, financeira e operacional no âmbito do Projeto Internormas - Internalização Brasileira de Normas Técnicas Internacionais para o Setor de Dispositivos Médicos relativo ao Termo de Execução Descentralizada de Recursos - Ministério da Saúde, processo 25000.205469/2018-00, firmado entre a UNIFEI e o Ministério da Saúde. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Vigência: 20/12/2018 a 20/04/2022. Valor Total: R\$4.870.000,00. Fonte: 6151696616 - 2018NE801730. Data de Assinatura: 20/12/2018.

(SICON - 03/01/2019) 153030-15249-2018NE800155

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 007/2018, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratado: ALEXANDRE NOGUEIRA OTTOBONI DIAS, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 28/02/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Auxiliar A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 026/2018, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratado: ALYSON BENONI MATIAS PEREIRA, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Auxiliar A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 018/2018, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratada: BRUNA TAYLA CABRAL DE VASCONCELOS, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Auxiliar A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 008/2018, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratada: HEMILY GOMES MARCIANO FORTES, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 28/02/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Auxiliar A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 011/2018, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratada: NATALIA DE PAIVA DINIZ, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 28/02/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Assistente A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 013/2018, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratada: PAMELA DANIELE RAMOS TULLER, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 31/07/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Assistente A, nível 01, no regime de trabalho de 20 horas semanais.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 025/2018, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratado: PEDRO MOREIRA LEITE ALCAMIM, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Auxiliar A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 012/2018, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratado: RAFAEL DA SILVA FERNANDES, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 31/07/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Auxiliar A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 031/2017, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratada: BEATRIZ JOHANSEN DRAGO, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 31/07/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Assistente A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 027/2017, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratado: JAVIER TICONA YUCRA, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 18/05/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Auxiliar A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 030/2017, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratado: JOÃO PAULO BARBIERI, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 31/07/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Assistente A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 006/2018, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratado: LEANDRO VILLA VERDE DA SILVA, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 31/03/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Assistente A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Serviços nº 033/2017, contratante: Universidade Federal de Itajubá, contratado: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, para prestação de serviços de Docência Universitária, de acordo com a Lei nº 8.745/93, de 10/12/1993 e suas alterações. Objeto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços pelo período de 01/01/2019 a 24/09/2019, com remuneração mensal equivalente à Classe A, com denominação de Professor Assistente A, nível 01, no regime de trabalho de 40 horas semanais.

